ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI GABINETE



## PORTARIA PRESIDÊNCIA BCPREVI Nº. 006/2019.

Allan Muller Schroeder, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú – BCPREVI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 17, incs. a, j, da Lei Municipal nº. 2.421/2004, expõe;

**CONSIDERANDO** a aprovação pelo Conselho Administrativo do BCPREVI referente o Código de Ética do BCPREVI;

CONSIDERANDO a necessidade de se nomear e formar a Comissão de Ética de BCPREVI, ao Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos, aos Membros Conselheiros desta Previdência, Membros do Comitê de Investimentos, Empresas Contratadas e prestadores de serviço, sejam aos servidores e colaboradores, vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú/SC – BCPrevi, a fim de que se ateste sua compreensão e aceitação, aderindo às práticas nele disciplinadas;

## **RESOLVE:**

- 1º. Determinar a instauração de competente Comissão de Ética do BCPREVI em regime de esforço concentrado na finalidade de orientar, supervisionar, receber e analisar as manifestações apresentadas, difundir os princípios da conduta ética e atuar como instância consultiva. Também, verificar eventuais ofensas aos princípios éticos instituídos no código, devidamente apurados por esta Comissão de Ética, qual serão consideradas como comprometimento ético e comunicadas ao Diretor (a)-Presidente do BCPrevi, através de cópia do relatório final, a quem competirá as medidas cabíveis, tudo em conformidade com a legislação atinente ao tema.
- **2º.** Para consecução dos objetivos propostos, cria-se a presente Comissão, para este fim específico, sendo incumbido os servidores: Srs(as). Aldivania de Cassia Depetris Bassoli, Michele Kaminski da Silva, Nilto Assis Coppi Junior, na, tendo os três membros, todos em conjunto, sempre que necessário acionados aos fins almejados.
- **3º.** Fica desde já estabelecido que ditos supra servidores deverão examinar o caso solicitado se necessário, podendo constatar, notificar, enfim, envidar todos os esforços no sentido de fiel cumprimento do que lhes foi atribuído, cientificandose os servidores colaboradores deste que seus atos nesta comissão serão sem quaisquer ônus.
  - **4º.** Este ato entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos. CUMPRA-SE.

Balneário Camboriú (SC), 25 de abril de 2.019.

**Diretor Presidente BCPrevi**